

III – 50%, até janeiro de 2023, dos formadores atuantes nos cursos de formação inicial e de formação continuada, na modalidade presencial, com certificação de conclusão do nível 1 do curso de formação de formadores da Enfam, ou equivalente; ([Redação dada pela Resolução Enfam n. 11 de 18 de outubro de 2021](#))

~~IV – 50%, até julho de 2021, dos formadores atuantes nos cursos de formação continuada, na modalidade de ensino a distância, com certificação de conclusão do curso de formação de tutores do programa de formação de formadores da Enfam, ou equivalente.~~

IV – 50%, até janeiro de 2023, dos formadores atuantes nos cursos de formação continuada, na modalidade de ensino a distância, com certificação de conclusão do curso de formação de tutores do programa de formação de formadores da Enfam, ou equivalente da Enfam, ou equivalente. ([Redação dada pela Resolução Enfam n. 11 de 18 de outubro de 2021](#))

§ 1º Na hipótese prevista no inciso II, poderão atuar especialistas da área de educação ou magistrados e pedagogos com experiência docente em cursos de formação de formadores realizados pela Enfam e que não tenham a certificação a que se refere o *caput*, desde que sua atuação ocorra em consonância com as Diretrizes Pedagógicas da Enfam e que participe de reunião prévia, presencial ou por videoconferência, de alinhamento e orientação pedagógica da escola promotora da ação educacional.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a escola deverá assegurar que os demais formadores atuantes no mesmo curso possuam a certificação em cursos de formação de formadores estabelecida no inciso II, observada a atuação conjunta de magistrados e pedagogos.

§ 3º Para o cumprimento da cota a que se referem os incisos III e IV, serão considerados os formadores certificados em qualquer um dos cursos de formação de formadores anteriores à versão de 2017, observada a condição estabelecida no parágrafo único do art. 6º.

§ 4º O percentual a que se referem os incisos III e IV será implementado gradativamente e corresponderá a:

I – para os cursos de formação inicial:

- a) 15%, a partir de 1º de julho de 2018;
- b) 20%, a partir de 1º de janeiro de 2019;
- c) 35%, a partir de 1º de janeiro de 2020;
- ~~d) 50%, a partir de 1º de julho de 2021.~~

d) 50%, a partir de 1º de janeiro de 2023. ([Redação dada pela Resolução Enfam n. 11 de 18 de outubro de 2021](#))

II – para os cursos de formação continuada:

- a) 10%, a partir de 1º de julho de 2018;
- b) 20%, a partir de 1º de janeiro de 2019;
- c) 30%, a partir de 1º de janeiro de 2020;
- ~~d) 50%, a partir de 1º de julho de 2021.~~

d) 50%, a partir de 1º de janeiro de 2023. ([Redação dada pela Resolução Enfam n. 11 de 18 de outubro de 2021](#))

§ 5º As cotas a que se refere o *caput* não se aplicam às escolas judiciárias eleitorais.

Art. 10. O credenciamento dos cursos oficiais para o ingresso, a formação inicial, o aperfeiçoamento de magistrados e a formação de formadores fica condicionado à comprovação de cumprimento dos percentuais previstos no art. 9º.

~~§ 1º O credenciamento de cursos de formação continuada com atuação de um único formador sem a certificação a que se referem os incisos III e IV do art. 9º ficará restrito às áreas específicas do conhecimento que não sejam a jurídica, mediante análise de justificativa fundamentada que demonstre a impossibilidade de cumprimento da cota.~~

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos III e IV, no caso da formação continuada, poderá atuar especialista que não tenha a certificação a que se refere o *caput*, desde que: [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 11 de 18 de outubro de 2021\)](#)

I. possua notório saber e experiência, com titulação mínima de doutorado; [\(Incluído pela Resolução Enfam n. 11 de 18 de outubro de 2021\)](#)

II. seja apresentada justificativa contendo a exposição de motivos sobre a seleção do especialista no tema e o *currículo lattes* (CNPq) anexo; [\(Incluído pela Resolução Enfam n. 11 de 18 de outubro de 2021\)](#)

III. o especialista participe de reunião prévia de alinhamento às normas e diretrizes da Enfam, conduzida por profissional/coordenador/formador da escola com curso de Formação de Formadores N1, cuja ata de reunião deve ser devidamente assinada pelo(s) condutor(es) da reunião e o especialista e anexada ao projeto do curso. [\(Incluído pela Resolução Enfam n. 11 de 18 de outubro de 2021\)](#)

§ 2º O plano de curso submetido ao credenciamento deverá conter, obrigatoriamente, o nome e o CPF dos formadores que nele atuarão, além da indicação da certificação que possuem em cursos de formação de formadores.

§ 3º No caso dos formadores certificados em cursos de formação de formadores realizados pelas escolas judiciais e de magistratura e credenciados pela Enfam, o plano de curso deverá ser encaminhado com a cópia dos respectivos certificados, enquanto não for concluído o cadastro dos formadores no BNF.

§ 4º Caso o formador tenha sido certificado pela Enfam, a comprovação será realizada mediante consulta no BNF.

Seção V **Das Disposições Finais**

Art. 11. Fica revogada a [resolução Enfam n. 5 de 29 de agosto de 2016](#).

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

(*) Republicado por incorreção no original no DJE 8/5/2018.

Anexo I

(Art. 3º da Resolução Enfam n. 2 de 26 de abril de 2018)

QUADRO DE EQUIVALÊNCIA DOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE FORMADORES (FOFO)									
NÍVEL 1									
FOFO 2017	I Curso de Formação de Formadores – Capacitação de Docentes 2012	FOFO França Básico 2013 (CEJ) 2014/2015 (Enfam)	FOFO França Expert 2015	FOFO Brasil 2014/2015	Colóquio Educação Judicial / Curso O Formador e o Papel da Formação Inicial 2015	Planejamento de Ensino (EaD, de 40h/a)	Planejamento de Ensino (Presencial)	FOFO 2016 Módulo 1	FOFO 2016 Módulo 2
Módulo 1 (24h)	X	X		X	X			X	
Módulo 2	Etapa 1 (20h)		X			X	X		X
	Etapa 2 (20h)		X			X			X
Módulo 3 (16h)									X
Os cursos “FOFO Mediação e Conciliação Judicial – 2016” (16h/a e 8h/a) e “FOFO Oficina Teoria e Prática – Metodologias Ativas” não têm correspondência de conteúdo e carga horária que permita equivalência com a versão de 2017 dos cursos de formação de formadores.									
NÍVEL 2									
FOFO 2017	Laboratório Docente – Aplicação das Diretrizes Pedagógicas (2015)	FOFO <i>Design</i> Instrucional	FOFO Conteudista	FOFO Tutoria	Laboratório de Aprimoramento Docente – Estudo de Caso como Método Pedagógico de Ensino (Enfam/FGV)	Demais ações de formação de formadores (oficinas)			
Cursos independentes	X	X	X	X	X	X			
O registro de carga horária para as formações de nível 2 deverá corresponder à constante do certificado. A equivalência das ações de formação de formadores (oficinas) fica condicionada à análise de objetivos, conteúdos e carga horária.									

Anexo II

(Art. 3º, § 1º, da Resolução Enfam n. 2 de 26 de abril de 2018)

NÍVEL 1 – FORMAÇÃO DE BASE DOCENTE
<p>Módulo 1 – Elementos da atividade docente no contexto da magistratura Modalidade: presencial Carga horária: 24 horas Conteúdos:</p> <ul style="list-style-type: none">○ Competências para a docência e para a docência na magistratura;○ Ensino e aprendizagem, conceituação;○ O ensino para o desenvolvimento de competências;○ Planejamento da ação educativa: os elementos do planejamento e suas especificações – definição de objetivos, organização de conteúdos, estruturação de estratégias de ensino e encaminhamentos de avaliação.
<p>Módulo 2 – Elementos didáticos orientadores da prática docente Modalidade: EaD Carga horária: 40 horas <u>Etapa 1 (atividades coletivas – 20 horas)</u> Conteúdo:</p> <ul style="list-style-type: none">○ Referenciais que orientam a proposta educativa da Enfam: a construção do conhecimento, o ensino para o desenvolvimento de competências e a definição de estratégias com base no desenvolvimento de metodologias ativas. <p><u>Etapa 2 (atividades individualizadas orientadas – 20 horas)</u> Conteúdo:</p> <ul style="list-style-type: none">○ A organização do trabalho educativo a partir do planejamento de ensino.
<p>Módulo 3 – Sistematização: reflexões sobre a prática docente Modalidade: presencial Carga horária: 16 horas Conteúdos:</p> <ul style="list-style-type: none">○ Temáticas que constituem a rotina do formador e que, tendo em vista a amplitude de possibilidades de compreensão e condução na prática educativa, merecem análise mais aprofundada e debate que permita a construção de uma percepção coletiva do assunto. Assim, poderão compor os temas tratados nas palestras e nos grupos de trabalho do módulo:<ul style="list-style-type: none">○ A avaliação nos cursos de formação profissional continuada;○ A integração dos temas transversais no desenvolvimento das ações educativas;○ A organização de competências para a estruturação de objetivos de ensino;○ A seleção de estratégias de ensino e de aprendizagem utilizando metodologias ativas;○ A interdisciplinaridade no contexto da formação do magistrado;○ O itinerário formativo do magistrado.
NÍVEL 2 – FORMAÇÃO DE APROFUNDAMENTO DOCENTE
<p>Módulos ou Cursos Independentes – ações formativas, nas modalidades presencial ou a distância, que totalizem, no mínimo, 48 horas a cada dois anos.</p> <p>Ações a serem escolhidas pelo magistrado formador, relacionadas à ação didático-pedagógica, e definidas de acordo com sua proposta de atuação e seu percurso como formador.</p> <p>Poderão ser ofertadas pela Enfam e pelas demais instituições de formação de formadores, desde que observem as diretrizes normativas e pedagógicas da Enfam.</p>